



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2026

O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE - RS, torna pública a abertura da Dispensa de Licitação nº 0009/2026, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 objetivando a **Contratação de serviços especializados para o desenvolvimento de atividades educativas na área das artes cênicas, a serem executadas ao longo do ano letivo, no âmbito da educação integral do Município de Cacique Doble/RS**, de acordo com o Termo de Referência, disponível no site oficial: <https://caciquedoble.rs.gov.br>.

Interessados podem apresentar propostas até às 17h do dia 12 de fevereiro de 2026, através do e-mail adm@caciquedoble.rs.gov.br ou entregar em mãos no setor de Licitações do Município.

Caso sejam apresentadas propostas adicionais, estas serão analisadas e julgadas às 09h30mindo dia 13 de fevereiro de 2026, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cacique Doble/RS.

Mais informações: fone (54) 3552-1244, e-mail: adm@caciquedoble.rs.gov.br

Cacique Doble/RS, 06 de fevereiro de 2026.

**Márcio Caprini
Prefeito Municipal**



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009.2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados para o desenvolvimento de atividades educativas na área das artes cênicas, **a serem executadas ao longo do ano letivo, no âmbito da educação integral, 1º 2º e 3º ano no ensino fundamental, no Centro Educacional Susan F. Fantin do Município de Cacique Doble/RS**, compreendendo ações voltadas à formação artística, expressiva e cultural dos estudantes, por meio de práticas pedagógicas adequadas à faixa etária atendida, incluindo atividades corporais, vocais, lúdicas e criativas, com o objetivo de estimular a expressão, a comunicação, a convivência coletiva e a valorização da cultura local, bem como a realização de atividade de culminância ao final do período de execução, abrangendo todos os meios e recursos necessários à adequada prestação do serviço.

1.2. Forma de Execução do Objeto

1.2.1. A execução do objeto ocorrerá no âmbito da educação integral do Município de Cacique Doble/RS, ao longo do ano letivo completo, compreendendo dois semestres consecutivos, conforme calendário escolar vigente.

1.2.2. As atividades serão realizadas semanalmente, com carga horária total de 3 (três) horas por semana, distribuídas em 3 (três) turmas, com encontros de 60 (sessenta) minutos cada, em local e horários previamente definidos em conjunto com a Administração Municipal e a unidade escolar atendida.

1.2.3. A execução das atividades pedagógicas será organizada a partir de eixos metodológicos, compreendendo:

- a) práticas de leitura performática de textos literários, narrativas e histórias adequadas à faixa etária dos estudantes;
- b) realização de jogos e exercícios teatrais, incluindo atividades de desinibição, imaginação, improvisação, cooperação, expressão corporal, aquecimento, alongamento, dicção e trabalho vocal;



c) desenvolvimento de processos de criação teatral coletiva, a partir de leituras, memórias, vivências e referências culturais da comunidade local.

1.2.4. No primeiro semestre, as atividades terão como foco o despertar da expressão corporal, vocal e da imaginação, por meio de jogos de integração, exercícios de consciência corporal, brincadeiras teatrais, leitura encenada, práticas de voz, respiração, dicção e propostas de improvisação, respeitando o estágio de desenvolvimento dos estudantes atendidos.

1.2.5. No segundo semestre, as atividades concentrar-se-ão no aprofundamento do processo de criação teatral, incluindo improvisações como ferramenta de criação, construção de personagens, elaboração coletiva de cenas, ensaios contínuos e pesquisa da cultura local como fonte de dramaturgia e identidade.

1.2.6. As atividades deverão ser adequadas às diferentes faixas etárias, observando-se o desenvolvimento progressivo dos estudantes, com propostas pedagógicas compatíveis com cada turma, garantindo a participação, a expressão e o envolvimento coletivo.

1.2.7. A avaliação das atividades será processual, contínua e de caráter qualitativo, considerando a participação, o envolvimento, a expressão corporal e vocal, a capacidade de trabalho em grupo, a criatividade, o desenvolvimento da comunicação e o interesse demonstrado pelos estudantes ao longo do período de execução.

1.2.8. Ao final do ano letivo, será realizada atividade de culminância, consistente em apresentação ou mostra teatral, como forma de socialização dos processos pedagógicos e artísticos desenvolvidos, fundamentada em histórias, memórias, cultura e literatura relacionadas à comunidade escolar.

1.2.9. Caberá à contratada fornecer todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo materiais pedagógicos, figurinos, adereços, elementos cênicos e demais insumos indispensáveis às atividades e à apresentação final, bem como observar as orientações da Administração quanto à organização dos espaços e horários.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se diante da necessidade de o Município de



Cacique Doble/RS ampliar e qualificar as ações pedagógicas desenvolvidas no âmbito da educação integral, por meio da oferta de atividades que contribuam de forma efetiva para a formação integral dos estudantes, não se limitando aos conteúdos curriculares tradicionais. As artes cênicas configuram-se como importante instrumento educativo, pois favorecem o desenvolvimento da expressão corporal e vocal, da criatividade, da sensibilidade estética, da comunicação, da socialização e do trabalho em grupo, aspectos essenciais ao processo de aprendizagem e à formação cidadã.

A inserção de atividades teatrais no contexto escolar possibilita a criação de espaços pedagógicos que estimulam a participação ativa dos alunos, o respeito à diversidade, a escuta, a cooperação e a construção coletiva do conhecimento, além de contribuir para o fortalecimento da autoestima e da autonomia dos estudantes. Tais práticas também se mostram relevantes para a valorização da cultura local e das vivências comunitárias, promovendo a integração entre escola, alunos e comunidade, em consonância com os princípios da educação integral adotados pelo Município.

Ademais, a execução estruturada dessas atividades ao longo do ano letivo permite o acompanhamento do desenvolvimento dos alunos, a consolidação dos processos pedagógicos e a culminância em ação final que materializa os resultados alcançados, conferindo maior efetividade às políticas públicas educacionais. Nesse contexto, a contratação de serviços especializados mostra-se necessária e adequada, tendo em vista a especificidade técnica das atividades propostas e a necessidade de assegurar qualidade, planejamento pedagógico e resultados compatíveis com os objetivos educacionais do Município, atendendo, assim, ao interesse público e à finalidade educacional pretendida.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação que ora se pretende realizar está integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo, o qual detalhou minuciosamente os requisitos necessários e outros elementos pertinentes ao objeto, fazendo-se integral referência ao mesmo.

3.2. Após análises e estudos dos serviços presentes no mercado nacional, elaborou-se as especificações técnicas apresentadas acima, considerando as necessidades do



município.

3.3. O presente processo tem como fundamentação legal o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço **GLOBAL**.

4.2. Para a prestação do serviço o município estará aberto ao recebimento de propostas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá no âmbito da educação integral do Município de Cacique Doble/RS, ao longo do ano letivo, em conformidade com o calendário escolar vigente e com cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a unidade escolar atendida.

5.2. Os serviços serão prestados de forma presencial, por meio da realização de atividades educativas na área das artes cênicas, com carga horária semanal de 3 (três) horas, distribuídas em turmas conforme a organização da educação integral, com encontros regulares e sequenciais.

5.3. O modelo de execução compreenderá planejamento pedagógico prévio, contemplando a definição das atividades, metodologias e adequação às faixas etárias atendidas, em consonância com as diretrizes educacionais vigentes.

5.4. A execução das atividades pedagógicas envolverá práticas corporais, vocais, lúdicas e criativas, incluindo jogos teatrais, leitura performática, improvisação, construção de personagens, processos de criação cênica coletiva e valorização da cultura local.

5.5. O acompanhamento e a avaliação das atividades terão caráter processual, contínuo e qualitativo, considerando a participação, o envolvimento, a expressão, a criatividade e a convivência coletiva dos estudantes, sem finalidade classificatória.

5.6. Ao final do período de execução, será realizada atividade de culminância, consistente em apresentação ou mostra artística, destinada à socialização dos



processos e resultados desenvolvidos ao longo do ano letivo.

5.7. A contratada será responsável pela disponibilização de profissional com a qualificação técnica e acadêmica exigida, bem como pelo fornecimento de todos os materiais, recursos pedagógicos e insumos necessários à adequada execução do objeto.

5.8. A execução do objeto deverá observar as normas internas das unidades escolares, as orientações da Administração Municipal e os princípios da regularidade, qualidade técnica e pedagógica, assegurando o cumprimento integral do objeto contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Administração Municipal de Cacique Doble/RS, mediante designação formal de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e controle da execução contratual.

Gestor do Contrato: Suzana Mezzalira.

Fiscal do Contrato: Micheli Zaporoli

6.2. Compete ao Gestor e ao Fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com o objeto contratado, atestar a prestação dos serviços e comunicar à Administração quaisquer intercorrências ou irregularidades.

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

7.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma continuada ao longo do ano letivo, por meio da efetiva prestação dos serviços educativos na área das artes cênicas, conforme o modelo de execução definido neste Termo, observados o cronograma, os dias e os horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2. Considerar-se-á como entrega do objeto o cumprimento regular da carga horária semanal prevista, a realização das atividades pedagógicas programadas e a observância das metodologias e objetivos estabelecidos, bem como a realização da atividade de culminância ao final do período de execução.

7.3. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e atestada por servidor



designado pela Administração Municipal, que verificará a conformidade das atividades realizadas com o objeto contratado, podendo solicitar registros, relatórios ou outros instrumentos de comprovação da execução.

7.4. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de forma mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do atesto de execução emitido pelo fiscal do contrato.

7.5. O valor mensal devido corresponderá ao montante pactuado no contrato, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como remuneração profissional, encargos sociais, tributos, materiais pedagógicos, figurinos, adereços, deslocamentos e demais despesas operacionais.

7.6. O pagamento ficará condicionado à regularidade da execução dos serviços e à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada, observadas as rotinas administrativas, orçamentárias e financeiras do Município.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Será adquirido do fornecedor que conseguir entregar os serviços conforme descrição pelo menor preço, desde que detenha os seguintes documentos de habilitação:

a) Habilidade Jurídica:

- a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.



- a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.
- a.7) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

b) Regularidade Fiscal:

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.2) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);
- b.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;
- b.4) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- b.5) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,
- b.6) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

c) Regularidade Trabalhista:

- c.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

d) Qualificação Econômico-Financeira:



d.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

e) Qualificação Técnica:

e.1) A empresa contratada deverá comprovar que possui, em seu quadro de pessoal, profissional devidamente habilitado para a execução dos serviços, com formação acadêmica compatível com a área das artes cênicas, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo.

e.2) O profissional responsável pela execução direta das atividades deverá possuir formação em nível superior em Teatro, Artes Cênicas, Publicidade ou Propaganda, ou área correlata devidamente comprovada, bem como título de mestre em Teatro ou Artes Cênicas, exigindo-se, ainda, doutorado em Teatro, admitindo-se que o referido doutorado esteja regularmente em curso, desde que comprovada matrícula ativa em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo órgão competente.

e.3) A comprovação da formação acadêmica e da capacitação técnica deverá ser realizada mediante a apresentação de diplomas, certificados ou documentos equivalentes, compatíveis com o objeto da contratação, bem como documentação que comprove a experiência acadêmica e/ou profissional do responsável técnico na área das artes cênicas.

e.4) Deverá ser apresentada comprovação de vínculo profissional entre o responsável técnico e a empresa contratada, por meio de registro em carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido.

e.5) Os serviços deverão ser prestados exclusivamente pelo profissional que atenda a todos os requisitos técnicos e acadêmicos exigidos, sendo vedada a substituição sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal, salvo em situações devidamente justificadas, hipótese em que deverá ser apresentado profissional substituto que atenda integralmente às mesmas exigências de formação, titulação e experiência estabelecidas para o profissional originalmente indicado.

e.6) A empresa contratada deverá apresentar no mínimo 01 atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que



comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados ao desenvolvimento de atividades educativas, culturais ou pedagógicas na área das artes cênicas.

f) Demais Documentos:

f.1.) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

8.2. A documentação citada no item 9 deverá ser enviada juntamente com a proposta até as 17h, do dia 12/02/2026 para o email adm@caciquedoble.rs.gov.br ou entregue pessoalmente no Setor de Licitações do Município.

8.3. Critérios de Desempate

8.3.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Maior tempo de exercício de atividade relacionada ao objeto da contratação;
- c) Melhor avaliação de desempenho anterior, na forma de regulamentação própria, se existente;
- d) Sorteio, em ato público, com convocação de todos os empatados.

8.3.2. Para fins de comprovação do tempo de exercício e do desempenho anterior, a Administração poderá consultar documentos do processo ou solicitar informações complementares aos licitantes empatados, conforme a fase do procedimento.



9. VALOR DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para a presente contratação foi definido com base em pesquisa de mercado realizada, considerando proposta compatível com o objeto, a carga horária semanal prevista e o período de execução dos serviços no âmbito da educação integral do Município de Cacique Doble/RS.

9.2. A pesquisa efetuada indicou valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a execução dos serviços especializados na área das artes cênicas.

9.3. Considerando o período de execução de 10 (dez) meses, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

9.4. Os valores estabelecidos abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do objeto, incluindo remuneração profissional, encargos sociais, tributos, materiais pedagógicos, figurinos, adereços, deslocamentos e demais despesas operacionais, não sendo devido qualquer pagamento adicional.

9.5. Não serão admitidas propostas ou contratações com valores superiores ao valor de referência estabelecido, sob pena de desclassificação ou não contratação, conforme o caso.

9.6. O valor de referência apurado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado e enquadra-se no limite legal para contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar integralmente o objeto contratado, em estrita conformidade com as condições, prazos, carga horária, metodologia e demais disposições estabelecidas neste Termo, no contrato e nas orientações da Administração Municipal.

10.2. Disponibilizar profissional devidamente qualificado, atendendo integralmente aos requisitos de formação acadêmica, titulação, experiência e vínculo profissional exigidos, responsabilizando-se pela execução direta das atividades educativas na área das artes cênicas.

10.3. Garantir a regularidade, continuidade e qualidade pedagógica da execução dos



serviços ao longo de todo o período contratual, respeitando o calendário escolar e os horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

10.4. Realizar o planejamento das atividades pedagógicas, adequando-as à faixa etária atendida e às diretrizes educacionais vigentes, bem como promover acompanhamento contínuo e avaliação processual das ações desenvolvidas.

10.5. Fornecer todos os materiais, recursos pedagógicos, figurinos, adereços, elementos cênicos e demais insumos necessários à adequada execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.6. Cumprir as normas internas das unidades escolares, bem como as orientações da Administração Municipal quanto à organização dos espaços, horários e acompanhamento das atividades.

10.7. Manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, informações, imagens ou conteúdos relacionados aos alunos, às unidades escolares e ao Município, observando a legislação aplicável, inclusive quanto à proteção de dados pessoais.

10.8. Comunicar previamente à Administração Municipal qualquer impedimento, intercorrência ou situação que possa comprometer a execução regular dos serviços, propondo soluções adequadas para sua continuidade.

10.9. Não promover a substituição do profissional indicado sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal, salvo em situações devidamente justificadas, hipótese em que deverá ser apresentado profissional substituto que atenda integralmente às mesmas exigências técnicas e acadêmicas.

10.10. Apresentar, sempre que solicitado, registros, relatórios ou documentos comprobatórios da execução dos serviços, garantindo a transparência e o adequado acompanhamento contratual.

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

10.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre o profissional executante e o Município.



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto contratado, disponibilizando os espaços físicos adequados nas unidades escolares, conforme previamente definido, bem como observando o calendário escolar vigente.
- 11.2.** Designar servidor responsável para a gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhe acompanhar, verificar e atestar a execução dos serviços, bem como registrar eventuais ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.3.** Prestar à contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto à organização dos horários, turmas e utilização dos espaços escolares.
- 11.4.** Efetuar o pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida comprovação e atesto da execução dos serviços.
- 11.5.** Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, falha ou descumprimento contratual identificado, concedendo prazo razoável para correção, quando cabível.
- 11.6.** Exercer a fiscalização da execução contratual, sem que tal fato implique corresponsabilidade da Contratante pelos encargos assumidos pela contratada.
- 11.7.** Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais e legais aplicáveis, adotando as medidas administrativas necessárias em caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;
 - 12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 10.1.11, sendo que o percentual será aplicado de acordo com a gravidade da infração.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Na formalização das propostas, as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

13.1.1. Preço unitário e total para o item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos com no máximo duas casas decimais;



13.1.2. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação na sessão deste processo. Em caso de omissão quanto ao prazo de validade, será considerado, automaticamente, o prazo mínimo citado.

13.1.3. As propostas deverão ser enviadas até as **17h do dia 12/02/2026**, para o e-mail: adm@caciquedoble.rs.gov.br , ou entregues presencialmente mediante protocolo no Setor de Licitações da Prefeitura de Cacique Doble.

13.2. Caso o Município não receba nenhuma proposta adicional após transcorrido o prazo previsto neste Aviso de Dispensa, poderá contratar com o orçamento de menor valor apurado na fase inicial do processo, desde que a empresa apresente toda a documentação de habilitação exigida neste Aviso.

13.3. Caso sejam apresentadas propostas adicionais, estas serão analisadas e julgadas às 09h30 horas do dia 13 de Fevereiro de 2026, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cacique Doble/RS.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente contrato, devendo os serviços ser executados exclusivamente pela contratada, por intermédio do profissional indicado e devidamente qualificado, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo.

14.2. A vedação à subcontratação visa assegurar a unidade técnica e pedagógica da execução, a qualidade dos serviços prestados e a responsabilidade direta da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, não sendo admitida a transferência de responsabilidades a terceiros.

14.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade pedagógica das atividades desenvolvidas e pelos resultados alcançados, respondendo por eventuais danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

15. OBRIGAÇÕES ERTINENTES A LGPD

15.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em relação a todos os



dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

15.2. Os dados pessoais tratados em decorrência deste contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios da boa-fé, da finalidade, da necessidade, da adequação e da segurança.

15.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente permitidas ou mediante autorização expressa da outra parte, quando exigida.

15.4. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

15.5. A CONTRATADA deverá orientar e instruir seus profissionais quanto às obrigações, responsabilidades e boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais, respondendo por eventual descumprimento no âmbito da execução contratual.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

702- ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

2029 Manutenção do Ensino Fundamental

339039 - Outros serviços de terceiros PJ

Reduzido 226

Cacique Doble/RS, 06 de fevereiro de 2026.

SUZANA MEZZALIRA

**Responsável Interina pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, cultura
e Juventude**